



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 342 /2007

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBIARA-PB, PARA
ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO
NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.**

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica O Poder Executivo Municipal de Ibiara-PB, autorizado a conceder reajuste salarial e aplicação de aumento real nos salários dos servidores da Prefeitura Municipal, de forma que o novo salário mínimo será obtido após a aplicação do percentual correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período entre 1º de abril de 2006 e 31 de março de 2007, a título de reajuste, e percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o salário mínimo será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais reais).

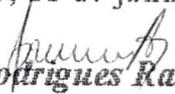
Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos).

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da prefeitura Municipal de Ibiara-PB, para o presente exercício.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2007.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 21 de junho de 2007


Nailson Rodrigues Ramalho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010

Institui Jornada Alternativa de Trabalho Para o Magistério Público do Município de Ibiara/PB e DÁ Providencias Correlatas.

Art. 1º - Conforme previsão estabelecida no art. 31 da Lei Municipal Complementar de nº 01/2009, fica instituído a Jornada Alternativa de trabalho do ocupante do cargo de **Professor-MAG** em 25 (Vinte e Cinco) horas semanais, distribuídas em 20 (Vinte) horas-aula e 5 (cinco) horas de atividades,

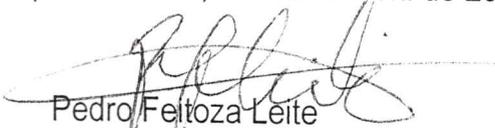
Art. 2º - A remuneração dos profissionais do magistério no exercício da jornada Alternativa de trabalho, respeitado os limites previstos no §3º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008, são os estabelecidos na tabela de Vencimentos parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - fica inalterada a jornada básica de trabalho instituída no art. 30 da lei Municipal Complementar de nº 01/2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de março de 2010.

Art. 5º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiara, em 12 de abril de 2010.


Pedro Feltoza Leite
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL COM JORNADA ALTERNATIVA DE TRABALHO.

Tabela A

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO EM R\$
Professor MAG-I	A	600,00
	B	660,00
Professor MAG II	A	700,00
	B	770,00
	C	847,00